

A REGISTO

Máquinas importadas

- a) – Documento comprovativo da apresentação da declaração de rendimentos do requerente, respeitante ao ano anterior, ou de que não está sujeito ao cumprimento desta obrigação, em conformidade com o Código do Imposto sobre o rendimento das Pessoas Singulares ou com o Código do Imposto sobre o rendimento das Pessoas Colectivas, conforme o caso;
- b) – Documento comprovativo de que o adquirente é sujeito passivo de imposto sobre o valor acrescentado;
- c) – No caso de importação de países exteriores à União Europeia, cópia autenticada dos documentos que fazem parte integrante do despacho de importação, contendo dados identificativos da máquina que se pretende registar, com identificação das referências relativas ao mesmo despacho e BRI respectivo;
- d) – Factura ou documento equivalente, emitida de acordo com os requisitos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;
- e) – Documento emitido pela Inspeção-Geral de Jogos comprovativo de que o jogo que a máquina possa desenvolver está abrangido pela máquina da presente subsecção.

Máquinas produzidas ou montadas no País

- a) – Os documentos das alíneas a), b) e e) referidos para as máquinas importadas;
- b) – Factura ou documento equivalente que contenha os elementos identificativos da máquina, nomeadamente número de fábrica, modelo e fabricante.

Outros documentos:

B TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

- a) – Título de registo;
- b) – Documento de venda ou cedência com assinatura do transmitente reconhecida pelos meios consentidos pela Lei

C. LICENÇA DE EXPLORAÇÃO

- a) – Título de registo da máquina, que será devolvido;
- b) – Documento comprovativo do pagamento do imposto sobre o rendimento respeitante ao ano anterior;
- c) – Documento comprovativo do pagamento dos encargos devidos a instituições de segurança social;
- d) – Licença de recinto.

Taxa pagas por meio de guia

n.º _____ / 20____.

Data, ____/____/____

O Funcionário, _____